



CAMARA MUNICIPAL

CONCELHO

ANGRA DO HEROÍSMO

Informação da Secretaria

PATEO DO CONDE

O Pateo do Conde foi propriedade particular e achava-se incorporado no Palacio de Santa Luzia, que compreendia uma casa e suas dependências, tendo anexos jardins e terras laçadas, cujo acesso era pelo pátio.

Como se vê ainda hoje, era completamente vedado por dois portões e, nêsse tempo, não havia comunicação alguma entre a rampa do adro de Santa Luzia e o caminho do Chafariz Velho, o que se verifica pelo lugar onde se encontram os arcos dos antigos portões.

Segundo informações fidedignas, há mais de 50 anos que está aberto, tendo desaparecido os portões, e por ali transita quem quer, não só para terrenos confinantes com o pateo, que passaram a diversos donos, como entre os dois referidos lugares, rampa do adro de Santa Luzia e Caminho do Chafariz Velho.

O Palácio de Santa Luzia, que era propriedade do Conde da Praia da Vitória, foi adquirido por D. Lucinda Cornélia de Ormonde Noronha, que o doou a Teotónio Octávio de Ornelas Bruges, por escritura de 29 d'Outubro de 1906 (notas de José Juliano Gonçalves Cota) e este, por seu turno, no testamento de 10 de Março de 1904, registado na Administração do Conselho a folhas 73, do Liv^o 76, com que faleceu, deixou-o, com todos os seus bens, a sua esposa D. Palmira Noronha de Ornelas Bruges.



CAMARA MUNICIPAL

DO

CONCELHO

DE

ANGRA DO HEROÍSMO



Em 1897, por escritura de 1 de Fevereiro nas notas do dito José Juliano, D. Lucinda Cornélia, então ainda dona do prédio, vendeu a Francisco Machado Borges 66,55 ares dos terrenos anexos, e nessa escritura disse que a parte vendida confinava pelo nascente com casa e pátio da vendedora.

Posteriormente, por escritura de 27 de Agosto de 1914, nas notas do dito José Juliano, os herdeiros de Francisco Machado Borges, partilharam os bens da sua herança e na escritura disseram que o prédio confrontava pelo nascente com D. Lucinda Cornélia e casa Pátio do Conde.

A parte urbana do palácio foi vendida por escritura de 30 de Setembro de 1915, nas notas do mesmo notário, por D. Balmira Noronha de Ornelas Bruges, viuva, ao Dr. Manuel Damasceno da Costa, Bispo de Angra, e na escritura disse-se que ela compreendia casas nobres, lojas, jardins, estufa, duas casas pequenas de habitação, uma palha de água potável e mais acessórios, e 37,51 ares de terra lavradia, e confrontava norte herdeiros de João Pereira do Porto, sul Padre Gabriel Antonio Soares Furtado, igreja de Santa Luzia e Luiz Correia Ourique nascente grota, e poente herdeiros de Francisco Machado Borges.

Dentro destas confrontações estava compreendido o pátio.

A parte vendida ao Bispo acha-se descrita na Conservatória sob Nº 21.083 a folhas 20 verso do Livro B-53 como parte do prédio descrito sob numero 19.839 a folhas 194 verso do Livro B-49.



CAMARA MUNICIPAL

DO

CONCELHO

DE

ANGRA DO HEROÍSMO



O prédio que pertenceu a Francisco Machado Borges foi adquirido pelo Estado e tem entrada pelo Páteo.

-----:-----

Se, como se diz, o páteo está aberto há mais de 50 anos, e por ele transita quem quer tanto para o Chafariz Velho e rampa de Santa Luzia, como para os prédios confinantes, já se encontrava nessas condições quando o Bispo adquiriu a parte do palácio, em que foi incluído o páteo.

Durante esses 50 anos não foram feitas construções em prédios confinantes com ele para as quais fosse necessária licença municipal.

É natural que o pessoal de limpeza da cidade alguma vez houvesse procedido á limpeza do páteo, mas não há documento de onde isso conste, como o não há, ou pelo menos ainda não foi encontrado, de quaisquer obras realizadas no pavimento.

O Bispo, depois que adquiriu o palácio, fez demolir a edificação mais importante, a-fim de aproveitar a pedra; mas para a demolição não carecia de prévia licença camarária.

Demolio, igualmente, um chafariz que havia no lado do poente, que era alimentado com água do prédio e já há tempos não corria.

Tem feito no páteo deposito de materiais, sem pedir licença á Camara, e tem concertado as parêdes dos prédios contíguos que são mais baixos do que o páteo.

Pode considerar-se hoje o Páteo do Conde propriedade particular susceptível de ser vedado, mesmo sem prejuizo do tran-



CAMARA MUNICIPAL

— DO —

CONCELHO

— DE —

ANGRA DO HEROÍSMO



sito ?

-----:-----

O código civil, artº 380º, diz que são publicas as cousas naturais ou artificiais, apropriadas ou produzidas pelo Estado e corporações públicas e mantidas de baixo da sua administração, das quais é licito a todos, individual ou colectivamente, utilizar-se com as restrições impostas pela lei, ou pelos regulamentos administrativos; e, entre essas cousas, o código enumera especialmente as estradas, pontes e viaductos construídos ou mantidos a expensas publicas, municipais ou paroquiais (artº 380, Nº 1º).

Segundo a jurisprudência entre nós hoje dominante, o que caracteriza a coisa publica é o seu uso geral (Dr. Guilherme Moreira, Instituições vol. 1º, Dr. Manuel Rodrigues Jr. A posse, Dr. Luiz da Cunha Gonçalves, Tratado, vol. IV, Dr. José Tavares No O Direito vol. 57, pag. 135 e 163, Dr. Carlos Moreira, Direito Administrativo, etc.).

Se a coisa é ou pode ser usada por toda e qualquer pessoa é publica e, como tal, entra no dominio publico.

O código civil fala em cousas apropriadas ou produzidas pelo Estado ou corporações publicas; mas não é este o elemento característico e diferencial, porque há cousas que aquelas entidades possuem e são bens particulares (patrimoniais).

Segundo alguns jurisconsultos (Dr. Guilherme Moreira, Instituições, vol. 1º, pag. 359) a propriedade das cousas publicas pertence ao Estado ou ás corporações publicas, como represen-



CAMARA MUNICIPAL

— DO —

CONCELHO

— DE —

ANGRA DO HEROÍSMO



N.º.....

tantes dos utentes, doutrina, aliás, contestada por outros (Dr. Teixeira de Abreu, Lições de direito civil, pag. 127) que vêem nos direitos, que áquelas entidades são por lei atribuídos, uma mera função de policia e fiscalização destinada a assegurar ás pessoas, que das cousas publicas se aproveitam, o seu gozo ou fruição.

Tambem outros jurisconsultos afirmam que o direito do Estado ou corporação publica é um direito de propriedade de direito publico, diferente da propriedade de direito de privado, e outros ainda que é uma função da soberania.

Seja como for o certo é que, em virtude da propria natureza e destino da coisa publica, o Estado ou a corporação publica não exerce sobre ela todos os direitos do proprietário, mas apenas aqueles que são compatíveis com esse destino, e que assim o seu direito só pode manifestar-se por um numero muito restricto de actos.

Desde que uma coisa seja usufruída ou usada para certo fim, por tãda e qualquer pessoa que dela queira aproveitar-se com as restrições impostas por lei e pela propria natureza do seu destino, essa coisa será publica e, por esse facto, o Estado ou respectivo corpo administrativo, adquirirá sobre ela o conjunto de direitos que pode exercer sobre as cousas publicas, sem necessidade de praticar quaisquer actos que os exteriorissem.

O Terreno do Pateo do Conde, tendo sido usado por pessoas



CAMARA MUNICIPAL

— DO —

CONCELHO

— DE —

ANGRA DO HEROÍSMO



indispensáveis ao transito na via publica, e todavia os proprietários confinantes não podem, apropriar-se deles. Quando vedados, qualquer desses proprietários têm até o direito de pedir judicialmente que quem o vedou seja abrigado a destruir a vedação e a restituir o terreno ao uso publico.

Desde que este se deu em toda a extensão do pateo todo elle caio no dominio publico.

E'isto o que sobre o assunto tenho a informar.

Angra do Heroismo e Secretaria Municipal, 21 de Maio de 1936

O Chefe,

Luis de Almeida